



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera artigo da Lei nº 795/2003 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 158, da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopópolis):

“Art. 158 - O desempenho de chefia, direção e assessoramento será atribuído a servidor efetivo, mediante ato expresse emanado da autoridade competente”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2023.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentar servimos do presente para justificar o referido projeto de Lei que *Altera artigo da Lei nº 795/2003 e dá outras providências*.

Foi verificado que a Lei Municipal nº 795/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopópolis) **quanto ao art. 158**, está em contradição com a Lei Municipal nº 012/2011 (Lei específica da Estrutura Organizacional, os Cargos em Comissão, as Funções de Confiança da Administração Direta), como por exemplo o art. 22, §5º e art. 40, V, na qual se permite a ocupação de função gratificada por servidor **efetivo**, não havendo a necessidade de ser **estável**, até porque tal exigência desfalaria os setores necessários para o desenvolvimento regular da administração pública, que já conta com número de servidores reduzidos para o trabalho e o concurso público realizado se fez necessário também para ocupar tais funções, tendo em vista o concurso em vigência ser recente.

Vejamos a contradição que necessita de adequação legal para vigorar a norma constante na Lei Específica, por interesse público e pelo bem do regular desempenho da administração pública, com a devida alteração do art. 158, da Lei Municipal nº 795/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopópolis), da palavra "estável" para "efetivo":

Art. 158 - O desempenho de chefia, direção e assessoramento será atribuído a servidor **estável**, mediante ato expreso emanado da autoridade competente (Lei Municipal nº 795/2003)

Art. 22º - As unidades estruturais das Secretarias Municipais têm as seguintes atribuições básicas, cujos detalhamentos, são os constantes do Anexo I da presente Lei:

[...]

§5º O titular de Setor exercerá Função de Confiança de Chefe de Setor com atribuições de atividades técnicas e de caráter permanente o qual será ocupado obrigatoriamente por profissional do quadro **efetivo** do município integrante da carreira, conforme definido nesta Lei

Art. 40º - Para fins desta Lei adotam-se as seguintes definições:

[...]

V – Função de Confiança - conjunto de atribuições correspondentes a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercida por titular de cargo **efetivo** do Poder Executivo Municipal, mediante designação em ato próprio do Chefe do Poder Executivo (Lei Municipal nº 12/2011) – destaques nossos

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350

e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

3

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Assim, com tais considerações e convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2023.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município